



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº507/99

Publicado	
Nº 1.014	FL - 7 -
30	12 / 99
Órgão Trib. municipais	

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2000".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$-23.000.000,00 (Vinte e três Milhões de Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS		RS-23.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		RS-20.750.000,00
Receita Tributária	R\$-	3.350.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	360.000,00
Receita Industrial	R\$-	100.000,00
Receita de Serviços	R\$-	100.000,00
Transferências Correntes	R\$-	15.540.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	1.300.000,00
RECEITA DE CAPITAL		RS- 2.250.000,00
Operações de Crédito	R\$-	1.000.000,00
Alienações de Bens	R\$-	500.000,00
Transferências de Capital	R\$-	750.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo as discriminações nos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR ÓRGÃOS		RS-23.000.000,00
ÓRGÃO LEGISLATIVO		RS- 1.450.000,00
Câmara Municipal	R\$-	1.450.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

ÓRGÃO EXECUTIVO

RS-21.550.000,00

Governo Municipal	R\$-	375.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$-	140.000,00
Secretaria do Gov.Municipal	R\$-	695.000,00
Procuradoria Jud.do Município	R\$-	220.000,00
Sec.Mun.Fin.e Administração	R\$-	2.680.000,00
Sec.Mun.de Educ.e Cultura	R\$-	6.850.000,00
Sec.Mun.de Saúde	R\$-	2.175.000,00
Sec.Mun.de Transporte	R\$-	2.745.000,00
Sec.Mun.Desenv.Urbano	R\$-	3.185.000,00
Sec.Mun.Agric.e Meio Ambiente	R\$-	590.000,00
Sec.Mun.de Ação Social	R\$-	1.290.000,00
Sec.Mun.Extr.p/Assunt. Seg.Pública	R\$-	40.000,00
Sec.Mun.Esporte e Turismo	R\$-	565.000,00

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita;
2. Abrir Crédito Suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita estimada;
3. Efetuar correção monetária do Orçamento.
4. As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessário a realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento da despesa 4110.00 Obras e Instalações.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1999.

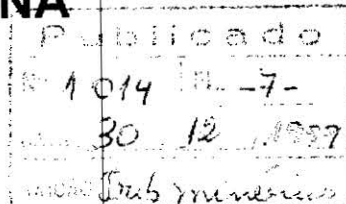

JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº508/99



SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná para o período de 2000 a 2001”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Plano Plurianual do Município, para o período de **2000 a 2001**, constituído pelo anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º) - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei do Orçamento.

Art. 3º) - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1999.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL